

Zimbra

andreza@tre-pb.jus.br

Fwd: ESCLARECIMENTO_TRIBUNAL REGIONAL ELEITORIAL DA PARAIBA_PREGÃO ELETRONICO: 90020/2025

De : cpl@tre-pb.jus.br

seg., 06 de out. de 2025 13:11

Assunto : Fwd: ESCLARECIMENTO_TRIBUNAL REGIONAL ELEITORIAL DA PARAIBA_PREGÃO ELETRONICO: 90020/2025 1 anexo**Para :** cristiane lsilva <cristiane.lsilva@telefonica.com>

Sra. licitante,

Seguem os esclarecimentos.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Sylvio Rogério Soares do Nascimento" <sylvio.soares@tre-pb.jus.br>

Para: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>, "COINF - Coordenadoria de Infraestrutura" <coinf@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 6 de outubro de 2025 12:15:56

Assunto: Re: ESCLARECIMENTO_TRIBUNAL REGIONAL ELEITORIAL DA PARAIBA_PREGÃO ELETRONICO: 90020/2025

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao questionamento da empresa TELEFÔNICA S/A segue nosso posicionamento:

Item 1 - O edital prevê a contratação de softwares de diferentes fabricantes em itens independentes, com adjudicação possível por fornecedor distinto. Conforme Termo de Referência, os itens são autônomos e as propostas são julgadas individualmente, não havendo loteamento obrigatório por fabricante – esta decisão cabe ao gestor, considerando os benefícios da padronização, ganhos de escala e otimização do ambiente, devidamente justificados nos Estudos Técnicos Preliminares. O edital detalha, ainda, que há ampla oferta de representantes para todos os fabricantes, afastando risco de restrição indevida à competitividade, conforme levantamentos de mercado constantes do processo. Negam-se, portanto, os pedidos de divisão em lotes e consequente reformulação do edital, estando o procedimento em total conformidade legal e motivado tecnicamente, inclusive quanto ao princípio da ampla concorrência.

Item 2 - O Termo de Referência esclarece que os itens previstos nos catálogos SGD (Microsoft e Red Hat) somente serão contratados via acordo se o TRE-PB concluir formalmente a adesão (assim como os demais partícipes), situação que será avaliada em momento oportuno. A apresentação do termo de adesão não é requisito para habilitação ou disputa do pregão: cabe à

Administração observar sua regularidade junto ao SGD antes da assinatura do contrato ou execução da demanda específica, conforme orientações dos órgãos centrais.

Item 3

3.1 e 3.2: O edital determina que contratações derivadas do catálogo SGD devem respeitar as regras da Microsoft e do acordo vigente. A Administração zelarà por manter sua adesão regularizada antes de qualquer contratação que implique uso do acordo e seguirá as normativas do fabricante e da Secretaria de Governo Digital.

3.3. Não está correto o entendimento. Cada pedido gerará um novo contrato. Não será admitido fornecimento de licenças/subscrições pró-rata.

3.4. Os contratos deverão ser do tipo MPSA, exceto os itens que estão vinculados à SGD, que deverão ser entregues na modalidade Enterprise Agreement (EA) conforme estabelecido pelo acordo realizado entre Microsoft e Secretaria de Governo Digital. Quanto os números de contrato, data de expiração dos Software Assurances de cada partícipe as informações estão inseridas no Apêndice I do termo de referência.

3.5. Sim, temos ciência e o entendimento está correto.

3.6 a 3.9 - Sim, temos ciência e o entendimento está correto.

Cordialmente,

Sylvio Rogério Soares do Nascimento
Chefe da Seção de Infraestrutura (SEINF)
Coordenadoria de Infraestrutura (COINF)
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC)
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Whatsapp: (83) 99902-0647 | Fixo: (83) 3512-1413

-----Mensagem original-----

De: cpl <cpl@tre-pb.jus.br>
Para: SEINF <seinf@tre-pb.jus.br>; COINF <coinf@tre-pb.jus.br>
Data: segunda-feira, 6 de outubro de 2025 às 07:35 -03
Assunto: Fwd: ESCLARECIMENTO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORIAL DA PARAIBA_PREGÃO ELETRONICO: 90020/2025

Sr. Coordenador, Sr. Chefe,

Solicito responder ao pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Cristiane Lira Da Silva" <cristiane.lsilva@telefonica.com>

Para: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>

Cc: "Joseane Ramos Toucas" <joseane.toucas@telefonica.com>, "Thiago Pontes Cavalcante" <thiago.cavalcante@telefonica.com>

Enviadas: Sexta-feira, 3 de outubro de 2025 22:52:55

Assunto: ESCLARECIMENTO_TRIBUNAL REGIONAL ELEITORIAL DA PARAIBA_PREGÃO ELETRONICO: 90020/2025

Prezado Pregoeiro (a),

A TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar ESCLARECIMENTO AO EDITAL em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

ITEM 1 - DO OBJETO E DA FORMA DE DISPUTA:

O edital contempla a aquisição e subscrição de softwares especializados para datacenter, abrangendo produtos de diferentes fabricantes, como Microsoft, Red Hat, Ruckus e Quest, todos atualmente agrupados em uma única listagem de itens. Tal estrutura pode restringir a competitividade e dificultar a participação de fornecedores especializados em apenas uma das marcas.

A divisão dos itens em lotes por fabricante é plenamente viável e recomendada, conforme:

- * Art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que prevê o parcelamento do objeto como forma de ampliar a competitividade;
- * Art. 9.12 do Termo de Referência do edital, que reconhece que os itens são independentes entre si e admite adjudicação por fornecedor distinto;
- * Princípios da economicidade, eficiência e ampla concorrência, que orientam a Administração Pública a buscar a melhor proposta possível, com maior número de participantes e menor custo.

Solicito: Diante do exposto, requer-se:

1. A reformulação da estrutura de itens, com a divisão em lotes por fabricante (ex.: lote Microsoft, lote Red Hat, etc.);
2. A publicação de novo edital, com a devida adequação, caso acolhida a presente impugnação;

3. A suspensão do certame, caso necessário, para garantir o pleno exercício do direito de participação e a legalidade do processo licitatório.

Tal medida visa:

- * Ampliar a participação de fornecedores especializados, que não teriam condições de disputar o objeto completo;
- * Evitar a concentração de mercado, promovendo maior competitividade;
- * Possibilitar propostas mais vantajosas à Administração Pública, com redução de custos e melhor aproveitamento das condições do mercado.

Solicita-se, portanto, que seja avaliada a possibilidade de reformulação dos lotes, com base em critérios técnicos e econômicos, conforme exigido pela legislação vigente e jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Nosso pedido será acatado?

ITEM 2 - DO REGISTRO AO SGD - MINISTERIO DA ECONOMIA:

Entendemos que o TRE PB tem ciência de que deverão estar com sua adesão oficialmente formalizada na página oficial do acordo SGD até o processamento do pedido junto ao fabricante para utilização do benefício do referido acordo.

Segue link para adesão e/ou consulta de órgãos participantes:

https://es.sonicurlprotection-sjl.com/click?PV=2&MSGID=202510040153080236379&URLID=3&ESV=10.0.31.8085&IV=862FA0112F1B0856C8460259C8F33057&TT=1759542829654&ESN=FGw414unYnQRSIRHbfeZCgBi%2FV7YO9bT1zfcZgmv3ZU%3D&KV=1536961729280&B64_ENCODED_URL=aHR0cHM6Ly93d3cuZ292LmJyL2dvdMvYbM9kaWdpdGFsL3B0LWJyL2NvbnRyYXRhY29lcY1kZS10aWMvY2F0YWxvZ29zLWRILXNvbHVjb2VzLWRILXRpYy1jb20tY29uZGJjb2VzLXBhZHJvbml6YWRRhcy1wYXJhLWxpY2VuY2lhbWVudG8tZGUtc29mdHdhcmUvbWljb29zb2Z0&HK=73F6EA2279FAA5BD9613C07AB97F3D4294FE42EDC83D2395E53A100785C68D2B

A adesão já foi realizada? É possível o envio do termo?

ITEM 3 - ANÁLISE ESPECÍFICA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1 - Em relação ao Anexo I - Termo de Referência, especificamente quanto à contratação dos itens 1 a 3, 5 a 7, 12 a 16, 30 a 33 e 44 a 50 da Tabela 1, todos pertencentes ao fabricante Microsoft, entendemos que a CONTRATANTE, bem como os demais órgãos participantes da licitação, deverão estar com sua adesão formalizada ao Acordo Corporativo vigente junto à Microsoft, por meio de publicação oficial na página da Secretaria de Governo Digital, antes do processamento do pedido junto ao fabricante, a fim de garantir o acesso aos benefícios previstos no referido acordo.

Nosso entendimento está correto?

3.2 - Em relação ao Anexo I - Termo de Referência, especificamente quanto à contratação dos itens 1 a 3, 5 a 7, 12 a 16, 30 a 33 e 44 a 50 da Tabela 1, todos pertencentes ao fabricante Microsoft, entendemos que, por se tratar de contratação via Ata de Registro de Preços e conforme política comercial vigente do fabricante, os pedidos realizados após a abertura do contrato

inicial serão vinculados ao mesmo contrato, em regime de pro rata, não sendo permitida a abertura de múltiplos contratos para cada nova ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

Nesse contexto, compreendemos que, caso o órgão deseje realizar contratações em contratos distintos, será necessária autorização especial do fabricante para viabilizar tal exceção.

Nosso entendimento está correto?

3.3 - Referente ao Anexo I - Termo de Referência, especificamente quanto à contratação dos itens 1 a 3, 5 a 7, 12 a 16, 30 a 33 e 44 a 50 da Tabela 1, todos pertencentes ao fabricante Microsoft, entendemos que a CONTRATANTE, bem como os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, têm ciência de que eventuais licenças adicionais contratadas ao longo da vigência contratual, se necessárias, terão vigência pró rata, iniciando-se na data da assinatura do contrato correspondente e encerrando-se na mesma data de término da contratação original.

Nosso entendimento está correto?

3.4 - Referente ao Anexo I - Termo de Referência, especificamente quanto à contratação dos itens 1 a 3, 5 a 7, 12 a 16, 30 a 33 e 44 a 50 da Tabela 1, todos pertencentes ao fabricante Microsoft, solicitamos esclarecimento quanto ao tipo de contrato, número e data de expiração do Software Assurance vinculado à renovação objeto desta licitação.

No aguardo da resposta!

3.5 - Referente ao Anexo I - Termo de Referência, quanto à contratação dos itens 1 a 3, 5 a 7, 12 a 16, 30 a 33 e 44 a 50 da Tabela 1, todos do fabricante Microsoft, esclarecemos que, caso o contrato esteja em período ativo e dentro do prazo de validade, entendemos que a CONTRATANTE observará os prazos para processamento dos pedidos dentro da respectiva data de aniversário contratual, em conformidade com a política de licenciamento atualmente aplicada pela Microsoft.

Informamos, adicionalmente, que não é permitida a renovação de Software Assurance fora da janela de renovação, salvo mediante concessão previamente aprovada pelo fabricante.

Assim, entendemos que a CONTRATANTE tem ciência e está de acordo com essa regra de licenciamento.

Nosso entendimento está correto?

3.6 - Referente ao Anexo I - Termo de Referência, quanto à contratação dos itens 1 a 3, 5 a 7, 12 a 16, 30 a 33 e 44 a 50 da Tabela 1, todos do fabricante Microsoft, considerando que o objeto deste certame é a contratação de licenciamento de softwares Microsoft, e não contempla item específico de suporte técnico personalizado por parte da contratada, entendemos que todo o escopo de suporte e garantia será prestado diretamente pela fabricante MICROSOFT, por meio de seus canais oficiais de atendimento, conforme suas políticas e regras vigentes, disponíveis nos respectivos portais de gerenciamento.

Adicionalmente, compreendemos que a CONTRATANTE tem ciência e concorda com esse modelo de suporte, conforme previsto no edital.

Nosso entendimento está correto?

3.7 - Referente ao Anexo I - Termo de Referência, quanto à contratação dos itens 1 a 3, 5 a 7, 12 a 16, 30 a 33 e 44 a 50 da Tabela 1, todos do fabricante Microsoft, entendemos que o objetivo da licitação é

exclusivamente a contratação de licenças Microsoft, não estando incluídos no escopo da contratada os serviços de implantação, configuração, migração, treinamento ou suporte técnico especializado.

Dessa forma, compreendemos que todo o suporte e garantia serão prestados diretamente pela fabricante Microsoft, por meio de seus canais oficiais, conforme suas políticas vigentes.

Nosso entendimento está correto?

3.8 - Referente ao Anexo I - Termo de Referência, quanto à contratação dos itens 1 a 3, 5 a 7, 12 a 16, 30 a 33 e 44 a 50 da Tabela 1, todos do fabricante Microsoft, entendemos que o suporte previsto é o padrão oferecido pela Microsoft na modalidade SAAS (atualizações de versão e correções de patches), sem a necessidade da inclusão do suporte PREMIER do fabricante.

Nosso entendimento está correto?

3.9 - Referente ao Anexo I - Termo de Referência, quanto à contratação dos itens 1 a 3, 5 a 7, 12 a 16, 30 a 33 e 44 a 50 da Tabela 1, todos do fabricante Microsoft, entendemos que, para cada pedido, o pagamento será realizado em parcela única, mediante o envio de uma única nota fiscal correspondente ao valor total do item contratado.

Nosso entendimento está correto?

Solicito confirmar recebimento!!!

Atenciosamente,

Cristiane Lira da Silva
Gerente de Negócios - Especialista Governo
Diretoria Comercial de Governo | VP B2B
Avenida Epitácio Pessoa, nº 2496 - Tambauzinho
CEP: 58040-000 | Cidade: João Pessoa - PB
Cel + 55 81 9 8286-8659
E-mail: cristiane.lsilva@telefonica.com
[cid:image001.png@01DC3481.CBDF5930]

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received

this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

***Este documento está clasificado como USO INTERNO por TELEFÓNICA.

***This document is classified as INTERNAL USE by TELEFÓNICA.



logo para e-mail TRE-PB.png
5 KB
